



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA RDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Aos dezessete dias do mês de março de 2017, pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG nº 27.896.819-3 SSP/SP e CPF nº 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **RDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, estabelecida à Rua Antonio Volpato, 2990, Perímetro Industrial, no município de Sarandi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.197.406/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Silvia Cristina de Campos, possuidora do RG nº 21.499.096 SSP/SP e CPF nº 115.436.938-22, na qualidade de vencedora do item 02 do Pregão Presencial nº 03/2017 - Processo nº 363/2017, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Mecanização Agrícola - Aquisição de 01 (um) guincho agrícola (guindaste hidráulico), conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência integrante do Edital do Pregão nº 03/2017.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 03/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O equipamento deverá ser entregue com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento;

2.1.1. O local da entrega será no Paço Municipal da cidade de Pedrinhas Paulista/SP.

2.2. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pelo contratante:

2.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;

2.2.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.3.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Memorial Descritivo, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.5. O prazo de garantia do equipamento é de 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante.

2.6. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do equipamento fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 42.680,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais);

3.1.1. O valor é fixo e irredutível e correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 833645/2016/MAPA/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, e irá onerar a dotação:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras, Serv., Agric. E M. Amb

02.07.01 – Divisão de Obras

206010007.1.108000 – Aquisição de Patrulha Agrícola

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente (1927)

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente (1928)

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, prazo que estará condicionado à liberação de valor pela União Federal por intermédio do Ministério da



Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal. Será efetuado através de:

a) conta corrente em nome da contratada;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência é de 6 meses e inicia-se a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3. Assegurar ao contratante o prazo mínimo de garantia do equipamento apresentado em sua proposta comercial.

5.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Assegurar à contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que a contratada declara conhecer integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá o direito do contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Silvia Cristina de Campos – Sócia Gerente
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Nome

Nome

RG nº

RG nº